

AUDITORIA À DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA (DGAM)

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente auditoria abrangeu, essencialmente o biénio 2012/2013 e foi realizada com a finalidade de confirmar se a DGAM tem assegurado uma gestão financeira rigorosa e eficaz dos recursos públicos afetos. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. A organização da DGAM padece das seguintes limitações:

- a) Falta de aprovação, desde 2002, da orgânica e competências dos seus serviços centrais e outros serviços de apoio à Direção. Por isso, existem delegações de competências em responsáveis de estruturas que formalmente são inexistentes;
- b) Ausência de quadro próprio de pessoal civil;
- c) Não aplicação do EPD (no provimento do pessoal dirigente intermédio) e da LVCR/LTFP (na colocação do pessoal civil), v.g. através de procedimentos concursais, estando o provimento dos cargos e dos postos de trabalho a ser efetuado com recurso a pessoal de outras entidades/estruturas (v.g. Marinha);

Limitações na organização da DGAM

1.2. Ao nível do sistema remuneratório subsistem na DGAM situações não conformes, destacando-se a atribuição de suplemento de natureza emolumentar em inobservância das normas vigentes à data do diploma criador e com metodologia de cálculo sem suporte no mesmo. Na mesma matéria, foram identificadas falhas e erros na verificação das condições de atribuição ou no processamento de suplementos e outros benefícios (v.g. suplemento de residência, ajudas de custo, subsídio de transporte, trabalho extraordinário, despesas com comunicações).

Suplemento de natureza emolumentar desconforme com a lei e falhas e erros no processamento de suplementos remuneratórios

1.3. Nas aquisições de bens e serviços constatou-se:

- a) A predominância do ajuste direto e com consulta a apenas um único fornecedor, prática menos transparente e não concorrencial;
- b) A concentração de adjudicações em determinados fornecedores sem adequada fundamentação ou inapropriadamente justificada, além de práticas que se traduziram em fracionamento de despesas

Práticas restritivas da concorrência e de fracionamento das despesas na contratação pública

1.4. Até 2014 a DGAM não sujeitou as aquisições de serviços a parecer prévio vinculativo do membro do Governo da área das finanças, ainda que baseado em pareceres jurídicos internos (15 contratos/602 mil euros). Em 2016, a DG e também a Marinha (onde se integra) continuam a deter contas fora do Tesouro (foi pedida dispensa, ainda não autorizada)

Aquisições de serviços sem parecer prévio vinculativo e princípio da unidade de tesouraria ainda não cumprido na íntegra

1.5. A DGAM não procede à retenção de IRS e IRC nas rendas pagas (300 mil euros por ano) a proprietários de imóveis (55 contratos), traduzindo um incumprimento de obrigações previstas nos códigos desses impostos.

Falta de retenção de impostos no pagamento das rendas de imóveis

2. As principais recomendações formuladas ao Senhor Vice-Almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima foram as seguintes:

2.1. Assegurar o provimento dos dirigentes intermédios e do pessoal civil não dirigente nos termos, respetivamente, do EPD e da LTFP, após a aprovação da orgânica e do mapa de pessoal civil da DGAM.

Provimento de pessoal nos termos da lei

2.2. Providenciar a adoção de medidas com vista a corrigir ou sanar as deficiências encontradas nas práticas remuneratórias adotadas.

Correção de práticas remuneratórias

2.3. Recorrer a procedimentos contratuais que salvaguardem os princípios da transparência e da concorrência, adotando como regra, nos ajustes diretos, o convite a várias entidades.

Reforço da transparência e da concorrência (v.g. nos ajustes diretos)

2.4. Adotar procedimentos internos que garantam a rotatividade dos fornecedores e uma apropriada fundamentação quando optar por consultar apenas um, evitando, ainda, o fracionamento de despesas.

Evitar a excessiva concentração de adjudicatários e o fracionamento de despesas

2.5. Diligenciar no sentido de obter, para as aquisições de serviços efetuadas até 2014 e a realizar e nos termos legalmente aplicáveis, o parecer prévio do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Obtenção do parecer prévio vinculativo (até 2014)

2.6. Providenciar a retenção de imposto nas rendas pagas, sempre que aplicável, nos termos definidos nos códigos do IRS e do IRC.

Retenção de imposto nas rendas pagas (se aplicável)

3. Foram apresentadas propostas ao Governo no sentido de proceder à:

- a) Aprovação da orgânica dos serviços centrais da DGAM e outros serviços de apoio à sua Direção.
- b) Aprovação do quadro de pessoal civil da DGAM.
- c) Revisão das bases em que assenta o suplemento de natureza emolumentar pago pela DGAM.

Aprovação da orgânica dos serviços centrais da DGAM e do quadro de pessoal civil

Revisão do suplemento de natureza emolumentar

O presente relatório foi homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, em 06/01/2017.